

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

# 目錄

## 澳門政府

### Decreto-Lei n.º 15/97/M:

Aprova o regime de constituição e actividade das sociedades de entrega rápida de valores em numerário (SEV). ..... 553

### Portaria n.º 93/97/M:

Aprova o Regulamento Oficial de Aposta Mútua «Tripla-Trio». ..... 557

### Portaria n.º 94/97/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1997. .... 560

### Portaria n.º 95/97/M:

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. .... 565

### 第15/97/M號法令：

核准現金速遞公司（SEV）之設立及業務制度 ... 553

### 第93/97/M號訓令：

核准“三T”互相博彩法定規章 ..... 557

### 第94/97/M號訓令：

核准並執行澳門政府船塢一九九七經濟年度本身預算 ..... 560

### 第95/97/M號訓令：

修改土地工務運輸司之人員編制 ..... 565

**Portaria n.º 96/97/M:**

Aprova a organização científico-pedagógica e os planos de estudo dos cursos de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau. .... 566

**Portaria n.º 97/97/M:**

Aprova os novos valores dos parâmetros tarifários no consumo de electricidade. — Revoga a Portaria n.º 96/96/M, de 15 de Abril. .... 572

**Assembleia Legislativa:**

**Rectificação** ao artigo 18.º da Lei n.º 3/97/M, de 14 de Abril. .... 577

**第 96/97/M 號訓令：**

核准澳門理工學院體育及運動課程之學術與教學組織和學習計劃 ..... 566

**第 97/97/M 號訓令：**

核准耗電量之新收費參數值——廢止四月十五日第 96/96/M 號訓令 ..... 572

**立法會：**

**更正**四月十四日第 3/97/M 號法律第十八條 ..... 577

**GOVERNO DE MACAU****澳門政府**

Decreto-Lei n.º 15/97/M

法令 第15/97/M號

de 5 de Maio

五月五日

Desenvolveram-se, nos últimos tempos, as sociedades dedicadas à entrega rápida de pequenos valores em numerário, entre diversos países e territórios, prestando serviços, sobretudo, às comunidades emigrantes e a turistas, com reflexos positivos nas respectivas economias.

Considerando que este tipo de sociedades tende a desenvolver-se também no Território, importa regular a sua constituição e actividade, criando mecanismos de controlo que protejam os interesses dos utentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

**(Âmbito)**

O presente diploma regula a constituição e actividade das sociedades de entrega rápida de valores em numerário, adiante designadas por SEV.

Artigo 2.º

**(Objecto)**

1. As SEV são sociedades comerciais que têm por objecto social promover a entrega rápida de valores em numerário, no território de Macau ou no exterior, por ordem de terceiros, após a entrega, por estes, da respectiva contrapartida.

2. Às SEV não é permitido o exercício de qualquer outra actividade comercial para além das previstas no presente diploma.

Artigo 3.º

**(Operações permitidas)**

Para além das operações que constituem o seu objecto social, só é permitido às SEV efectuarem as operações cambiais estritamente necessárias à prossecução do mesmo.

Artigo 4.º

**(Operações vedadas)**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é vedado às SEV o exercício de qualquer actividade diferente do seu objecto social e, nomeadamente:

鑑於近來向移民及旅遊者提供服務，在各國及各地區間從事小額現金速遞之公司發展迅速，對當地經濟具有積極影響。

考慮到此類公司亦有意在本地區發展，因此有必要規範其設立及業務，並建立監督機制，以保障使用者之利益。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一章****一般規定****第一條**

(範圍)

本法規規範現金速遞公司（葡文縮寫為SEV）之設立及業務。

**第二條**

(標的)

一、現金速遞公司係以第三人交付擬遞交之款項後，按其指令在澳門地區或外地速遞現金之業務作為所營事業之公司。

二、除本法規所定業務外，現金速遞公司不得從事其他商業活動。

**第三條**

(可進行之活動)

除公司所營事業範圍內之活動外，現金速遞公司僅可進行為實現所營事業而確實必需之外匯買賣。

**第四條**

(不得從事之活動)

一、現金速遞公司不得從事有別於其所營事業之任何活動，尤其是下列活動，但不影響上條規定之適用：

- a) Conceder qualquer empréstimo ou adiantamento;
- b) Receber quaisquer valores reembolsáveis, a título de depósito ou outro, com ou sem estipulação de juros.

2. A realização de operações previstas no número anterior implica, para além de outras sanções legais, a revogação da autorização.

#### Artigo 5.º

##### (Limites máximos)

Os limites máximos diários, por cliente, para as operações permitidas às SEV são fixados por aviso da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, adiante designada por AMCM.

### CAPÍTULO II

#### Acesso à actividade

#### Artigo 6.º

##### (Autorização)

1. A constituição das SEV depende de autorização prévia do Governador a conceder por portaria.

2. O processo a solicitar a autorização de constituição das SEV é entregue na AMCM, a quem compete emitir parecer prévio sobre o pedido.

3. Na portaria a que se refere o n.º 1 podem ser fixadas condições específicas relativas a cada autorização, dentro dos limites legais.

#### Artigo 7.º

##### (Forma)

1. As SEV constituem-se sob a forma de sociedade anónima ou de sociedade por quotas.

2. As acções das SEV são nominativas ou ao portador registadas.

#### Artigo 8.º

##### (Capital social)

1. As SEV só podem constituir-se e manter-se com um capital social igual ou superior a dois milhões de patacas.

2. O capital social deve estar integralmente subscrito e realizado em dinheiro no acto de constituição.

3. Um montante equivalente a, pelo menos, metade do valor do capital social mínimo tem de estar depositado num banco autorizado a operar no Território, à ordem da AMCM, não podendo este montante ser usado pela sociedade, nomeadamente como garantia para a obtenção de eventuais facilidades de crédito.

- a) 提供任何貸款；
- b) 以存款或其他名義接受任何有或無利息之應償還之款項。

二、進行上款所指之活動時，除科處法定處罰外，亦導致經營許可被廢止。

#### 第五條

##### (上限)

現金速遞公司獲准速遞之由每一顧客所交予之每日現金上限由澳門貨幣暨匯兌監理署（葡文縮寫為AMCM）之通告定出。

### 第二章

#### 業務之求取

#### 第六條

##### (許可)

一、現金速遞公司之設立須由總督以訓令預先許可。

二、申請設立現金速遞公司許可之程序應交予澳門貨幣暨匯兌監理署，並由其對申請發表事先意見。

三、在第一款所指之訓令中，得在法律規定之範圍內，針對每個許可定出特定條件。

#### 第七條

##### (形式)

一、現金速遞公司應以股份有限公司或有限公司之形式設立。

二、現金速遞公司之股票為記名股票或須作登記之無記名股票。

#### 第八條

##### (公司資本)

一、現金速遞公司之公司資本於設立時及在存續期間內不得低於澳門幣二百萬元。

二、在設立時，公司資本應全數認購並以現金繳付。

三、至少應有相當於最低公司資本一半之款項存於獲准在本地區經營之銀行以供澳門貨幣暨匯兌監理署支配，但公司不得使用該筆款項，尤其是使用該筆款項作為取得信貸服務之擔保。

## Artigo 9.º

**(Cessão ou alienação)**

A cessão ou a alienação, a qualquer título, de participações sociais depende de autorização prévia da AMCM.

## Artigo 10.º

**(Uso de denominação)**

É proibido o uso de palavras ou expressões em firma ou denominação particular que sugira o exercício da actividade de entrega rápida de valores em numerário por outras pessoas ou entidades que não as SEV ou as instituições de crédito.

## Artigo 11.º

**(Outros estabelecimentos)**

1. A abertura pelas SEV de outros estabelecimentos, para além do principal, carece de autorização prévia da AMCM.

2. É vedado às SEV a abertura de sucursais ou de escritórios de representação no exterior do Território.

## Artigo 12.º

**(Entidades com sede no exterior)**

Não é permitida a entidades com sede no exterior a abertura de sucursais ou de escritórios de representação, no Território, para o exercício da actividade prevista neste diploma.

## CAPÍTULO III

**Actividade**

## Artigo 13.º

**(Órgão de gestão)**

O órgão de gestão das SEV deve integrar, pelo menos, um elemento executivo residente no Território.

## Artigo 14.º

**(Instalações)**

1. As SEV devem exercer a sua actividade em instalações adequadas ao seu objecto social e de fácil acesso ao público.

2. As instalações a que se refere o número anterior devem estar exclusivamente afectas à realização do respectivo objecto social.

## Artigo 15.º

**(Informação ao público)**

1. As SEV devem afixar, nas respectivas instalações, em condições bem visíveis do público, as cotações cambiais praticadas, as comissões e outros encargos, bem como a respectiva base de incidência.

## 第九條

**(讓與或轉讓)**

以任何名義讓與或轉讓公司之出資須經澳門貨幣暨匯兌監理署之預先許可。

## 第十條

**(名稱之使用)**

禁止其他人，又或非現金速遞公司或非信用機構之實體在其商業名稱或專用名稱上使用暗示從事現金速遞公司業務之字詞或詞語。

## 第十一條

**(其他場所)**

一、除主要場所外，現金速遞公司在開設其他場所時亦須經澳門貨幣暨匯兌監理署之預先許可。

二、禁止現金速遞公司在本地區以外開設分支機構或代表處。

## 第十二條

**(住所設在外地之實體)**

住所設於外地之實體，不得在本地區開設分支機構或代表處，以從事本法規規定之業務。

## 第三章

**業務**

## 第十三條

**(管理機關)**

現金速遞公司之管理機關至少應有一名執行成員居住於本地區。

## 第十四條

**(設施)**

一、現金速遞公司應於適合其所營事業及便於公眾出入之設施內從事業務。

二、前款所指之設施應專用於實現公司所營事業。

## 第十五條

**(給予公眾之資訊)**

一、現金速遞公司應在其設施內，以公眾易見之方式，張貼所實施之外匯牌價、佣金及其他負擔，以及標明有關之計算基礎。

2. As cotações praticadas devem incluir, obrigatoriamente, as taxas de câmbio da pataca relativamente às moedas dos estados ou territórios com os quais as SEV efectuem operações.

#### Artigo 16.º

##### (Registos obrigatórios)

1. As SEV ficam obrigadas a registar todas as operações que efectuem no âmbito da sua actividade.

2. Deve ser sempre emitido um documento comprovativo do recebimento dos valores em numerário entregues pelo ordenador da operação, devendo o mesmo documento mencionar o prazo previsto para a entrega dos correspondentes valores ao destinatário.

3. Na eventualidade de a operação não se realizar no prazo estipulado, o ordenador tem o direito de a mandar cancelar e de reaver, de imediato e na íntegra, o respectivo numerário anteriormente disponibilizado.

4. As SEV devem registar os dados relativos ao documento de identificação e ao endereço do ordenador, bem como a identificação e morada do destinatário dos valores.

5. As SEV devem manter um livro de reclamações à disposição dos clientes, devendo a existência desse livro ser referida em anúncio bem visível afixado dentro dos respectivos estabelecimentos.

#### Artigo 17.º

##### (Transferências)

1. As SEV devem manter abertas em instituições de crédito a operar no Território uma ou mais contas bancárias para a movimentação dos fundos relativos à sua actividade.

2. As transferências de dinheiro relativas à actividade das SEV do e para o Território são efectuadas através de instituições de crédito.

#### Artigo 18.º

##### (Contratos com entidades do exterior)

1. Sempre que a actividade das SEV se exerça com o exterior devem celebrar-se contratos com entidades aí sediadas autorizadas a efectuar, nos respectivos estados ou territórios, as operações necessárias ao cumprimento do seu objecto social.

2. As SEV devem manter em arquivo, com tradução numa das línguas oficiais, uma cópia dos contratos que, para o desempenho do seu objecto social, celebrem com entidades autorizadas a exercer a mesma actividade no exterior.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### (Taxa de fiscalização)

As SEV estão sujeitas a uma taxa de fiscalização anual que não pode exceder três por cento do montante do respectivo capital social mínimo legalmente exigido.

二、所實施之外匯牌價內必須有與現金速遞公司進行交易活動之國家或地區之貨幣對澳門幣之兌換率。

#### 第十六條

##### (強制性登記)

一、現金速遞公司必須登記所有在其業務範圍內所進行之活動。

二、應發出收到指令人交付現金之證明文件，其內亦應指明將有關現金交給收款人之預計時間。

三、如在約定之期間內未完成現金之速遞，指令人有權命令取消速遞並有權立即全數收回已交付之現金。

四、現金速遞公司應登記指令人之身分證明文件及地址，以及收款人之認別資料及地址。

五、現金速遞公司應設有供顧客投訴用之簿冊，並應在其場所內張貼易見之通告，指出此投訴簿冊之存在。

#### 第十七條

##### (轉移)

一、現金速遞公司應於在本地區經營之信用機構內開立一個或多個銀行帳戶，以提存與其業務有關之款項。

二、與現金速遞公司業務有關之款項轉入及轉出本地區須透過信用機構為之。

#### 第十八條

##### (與外地實體訂立之合同)

一、現金速遞公司之業務如與外地一併開展者，應與外地實體訂立合同，但該等實體必須在有關國家或地區獲准經營現金速遞公司所營之事業。

二、現金速遞公司應將為實現其公司所營事業而與在外地獲准從事該業務之實體訂立之合同副本，連同任一官方語言之譯本一併存檔。

#### 第四章

##### 最後規定

#### 第十九條

##### (監察費)

現金速遞公司每年須繳納一項監察費，其金額不得超過最低法定公司資本額之百分之三。

## Artigo 20.º

## (Situação líquida)

1. O valor da situação líquida das SEV não pode tornar-se inferior ao montante do capital social mínimo legalmente exigido.

2. Quando o valor da situação líquida se tornar inferior ao montante do capital social mínimo, a situação deve ser corrigida no prazo de seis meses.

## Artigo 21.º

## (Caducidade da autorização)

1. A autorização para a constituição das SEV caduca se:

a) Os requerentes a ela expressamente renunciarem;

b) A sociedade não se constituir no prazo de seis meses contados da data da entrada em vigor da respectiva portaria de autorização ou se a sociedade não iniciar a sua actividade no mesmo prazo;

c) A sociedade interromper a sua actividade, com encerramento ao público, por um período superior a seis meses;

d) Quando o valor da situação líquida se tornar inferior ao montante do capital social mínimo e não for corrigido no prazo de seis meses.

2. O prazo referido nas alíneas b), c) e d) do número anterior pode ser prorrogado pela entidade que concedeu a autorização, por uma ou mais vezes, mediante requerimento fundamentado dos interessados.

## Artigo 22.º

## (Regime)

As SEV regem-se pelo disposto no presente diploma e, subsidiariamente, com as devidas adaptações, pelas disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, relativas a supervisão e taxa de fiscalização (artigos 4.º a 14.º), autorização, registo e accionistas (artigos 22.º e 34.º a 45.º), gestão (artigos 47.º a 52.º), alterações dos estatutos (114.º) e infracções (Título IV).

Aprovado em 16 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 93/97/M

de 5 de Maio

Considerando que a Companhia de Corridas de Galgos de Macau (Yat Yuen) S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de galgos de Macau, apresentou, para aprovação da concedente, uma proposta de regulamento da modalidade de apostas mútuas designada por «triple-trio»;

## 第二十條

## (資產淨值)

一、現金速遞公司之資產淨值不得少於最低法定公司資本額。

二、如出現資產淨值少於最低公司資本額之情況，應在六個月內糾正。

## 第二十一條

## (許可之失效)

一、設立現金速遞公司之許可可在下列情況下失效：

a) 申請人明示放棄許可；

b) 在給予有關許可之訓令開始生效起之六個月內不設立公司，或在該期間內公司不開業；

c) 公司不向公眾開放而中止業務六個月以上。

d) 資產淨值少於最低公司資本額，且未在六個月內糾正。

二、上款 b 項、c 項及 d 項所指之期間，得由給予該許可之實體應利害關係人說明理由之申請，延長一次或多次。

## 第二十二條

## (制度)

現金速遞公司由本法規規範，而七月五日第32/93/M號法令所核准之《金融體系法律制度》內之有關監管及監察費（第四條至第十四條），許可、登記及股東（第二十二條及第三十四條至第四十五條），管理（第四十七條至第五十二條），章程之修改（第一百一十四條）以及違法行為（第四編）等方面之規定經作出適當配合後，補充適用於現金速遞公司。

一九九七年四月十六日核准。

命令公布。

護理總督 貝錫安

訓令 第 93/97/M 號

五月五日

鑑於澳門（逸園）賽狗有限公司按照澳門賽狗專營批給合約第三條第三款規定把“三T”互相博彩項目的規例呈交予政府審批；

Considerando que o n.º 3 da cláusula 3.ª do contrato de concessão de exploração das corridas de galgos prevê que a concessionária possa explorar outras modalidades de apostas, exclusivamente baseadas nas corridas de galgos, desde que obtenha o prévio acordo da concedente e seja aprovado o respectivo regulamento;

Considerando o acordo prévio da concedente e o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Oficial de Aposta Mútua «Triplo-trio», anexo a esta Portaria e que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 28 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento,  
*José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.*

## REGULAMENTO DO TRIPLO-TRIO

### Artigo 1.º

#### (Definição do triplo-trio)

A combinação vitoriosa no triplo-trio é a aposta no 1.º, 2.º e 3.º galgo em três corridas pré-designadas pela concessionária, consecutivas ou não e independentemente da ordem de chegada.

### Artigo 2.º

#### (Número de participantes e finalistas)

Cada uma das três corridas pré-designadas para formar o triplo-trio, deve começar com um mínimo de cinco galgos participantes. No caso de haver menos de cinco galgos participantes em qualquer daquelas corridas aplicar-se-á o disposto no n.º 46 do Regulamento Oficial das Corridas de Galgos:

a) Se, por qualquer motivo, houver menos de três finalistas na primeira mão, o dividendo do triplo-trio será cancelado e as apostas serão todas reembolsadas;

b) Se, por qualquer motivo, houver menos de três finalistas na segunda mão, aplicar-se-á o previsto no artigo 6.º, alínea b), deste regulamento;

c) Se, por qualquer motivo, houver menos de três finalistas na terceira mão, aplicar-se-á o previsto no artigo 6.º, alínea c), deste regulamento;

d) Se, por qualquer motivo, houver menos de três finalistas na segunda e na terceira mão, aplicar-se-á o previsto no artigo 6.º, alínea d), deste regulamento.

### Artigo 3.º

#### (Aposta unitária e dividendo)

A aposta unitária será feita em múltiplos de MOP 5,00. O dividendo é calculado em MOP 1,00.

經考慮到博彩監察暨協調司的贊同意見；

根據《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第101/96/M號訓令第一條第一款h)項的規定，社會事務暨預算政務司著令如下：

獨一條——核准附於本訓令並為本訓令的組成部分的“三T”互相博彩法定規例。

一九九七年四月二十八日於澳門政府。

著令公布。

社會事務暨預算政務司 董樂勤

## “三T”規例

### 第一條

#### (“三T”定義)

“三T”勝出組合為在專營公司預先指定的連續或不連續的三場賽事中，每場均不論名次選中第一名、第二名及第三名狗隻的投注。

### 第二條

#### (參賽及勝出狗隻數目)

所指定的“三T”賽事每關參賽狗隻最少應為五隻。倘在任一關出現參賽狗隻不足五隻的情況，則按賽狗法定規例第四十六條規定辦理：

- a) 倘基於某些原因，首關勝出狗隻少於三隻，則取消“三T”彩金，並全數退回投注款項；
- b) 倘基於某些原因，第二關勝出狗隻少於三隻，則按本規例第六條b)項規定辦理；
- c) 倘基於某些原因，第三關勝出狗隻少於三隻，則按本規例第六條c)項規定辦理；
- d) 倘基於某些原因，第二關及第三關勝出狗隻均少於三隻，則按本規例第六條d)項規定辦理。

### 第三條

#### (投注單位及彩金單位)

投注單位為澳門幣五元的倍數金額。彩金單位則以澳門幣一元為計算單位。



## Artigo 4.º

**(Retiradas e substituições)**

1. Quando um galgo for retirado, por conselho do veterinário, de qualquer corrida incluída no triplo-trio, o mesmo será substituído pelo galgo de reserva declarado pelo Canídromo e ficará com o mesmo número do galgo retirado. As apostas feitas no galgo retirado serão transferidas para o seu substituto.

2. Qualquer aposta efectuada num galgo que venha a ser retirado será reembolsada contra a apresentação do respectivo bilhete de aposta, antes do início da primeira mão.

## Artigo 5.º

**(Retiradas sem substituições)**

1. Os galgos retirados e para os quais não esteja prevista substituição serão considerados eliminados.

2. Qualquer bilhete de aposta num galgo eliminado será reembolsado contra a apresentação do mesmo, antes do início da primeira mão do triplo-trio.

3. Caso os apostadores não queiram ser reembolsados, adoptar-se-á o seguinte procedimento para as três mãos:

a) Um galgo eliminado em qualquer mão será substituído pelo primeiro favorito dessa corrida. Se o primeiro favorito já tiver sido seleccionado o substituto será o segundo favorito. Se o segundo favorito já tiver sido seleccionado o substituto será o terceiro favorito;

b) Se dois ou mais galgos forem eliminados em qualquer mão, serão substituídos pelo primeiro e segundo favoritos dessa corrida, pelos segundo e terceiro favoritos ou pelos primeiro e terceiro favoritos.

## Artigo 6.º

**(Corridas canceladas)**

Quando qualquer corrida, incluída nas três mãos do triplo-trio, for cancelada, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

a) Se for cancelada a primeira mão, as apostas no triplo-trio serão totalmente reembolsadas;

b) Se for cancelada a segunda mão do triplo-trio, serão pagas as combinações vitoriosas da primeira e terceira mãos, independentemente das selecções feitas para a segunda mão;

c) Se for cancelada a terceira mão do triplo-trio, serão pagas as combinações vitoriosas da primeira e segunda mãos, independentemente das selecções feitas para a terceira mão;

d) Se a segunda e terceira mãos forem canceladas, serão pagas as combinações vitoriosas da primeira mão, independentemente das selecções feitas para a segunda e terceira mãos.

## Artigo 7.º

**(Chegada a par)**

No caso de «chegada a par» serão pagas todas as «combinações vitoriosas» de acordo com os respectivos dividendos.

## 第四條

**(狗隻退出及其替代)**

1. 倘“三T”賽事任何一關有一狗隻因獸醫的建議而退出，則該狗隻將由澳門（逸園）賽狗有限公司宣佈的後備狗隻以同一號碼代替。投注於退出狗隻的款項將轉而投注於該代替狗隻。

2. 在首關開賽前，任何投注於退出狗隻者，透過出示有關投注彩票，可獲退回有關款項。

## 第五條

**(無後備狗隻代替的狗隻退出)**

1. 無後備狗隻代替的退出狗隻視為被取消參賽資格的狗隻。

2. 在“三T”賽事首關開賽前，任何投注於被取消參賽資格的狗隻者，透過出示有關投注彩票，可獲退回有關款項。

3. 倘投注者不欲收回有關退款，則按如下“三T”賽事程序辦理：

a) 任何一關被取消參賽資格的狗隻將由該關第一熱門代替。倘投注者已選擇第一熱門，則由第二熱門代替。倘投注者亦選擇了第二熱門，則由第三熱門代替；

b) 倘在任何一關出現兩隻或兩隻以上被取消參賽資格的狗隻，該等狗隻將由該關第一及第二熱門或第二及第三熱門或第一及第三熱門代替。

## 第六條

**(賽事被取消)**

倘“三T”賽事任何一關被取消，則按如下程序辦理：

a) 倘首關被取消，則將“三T”賽事的投注款項全數退回；

b) 倘“三T”賽事第二關被取消，則不論在第二關所作的選擇是甚麼，第一及第三關勝出組合的投注者可獲派發彩金；

c) 倘“三T”賽事第三關被取消，則不論在第三關所作的選擇是甚麼，第一及第二關勝出組合的投注者可獲派發彩金；

d) 倘第二及第三關被取消，則不論在第二及第三關所作的選擇是甚麼，第一關勝出組合的投注者可獲派發彩金。

## 第七條

**(併頭賽果)**

倘出現併頭賽果時，所有“勝出組合”的投注者均可獲派發有關彩金。

## Artigo 8.º

**(Não apostado)**

Se ninguém apostar na combinação vitoriosa, a totalidade das apostas no triplo-trio passará para a sessão seguinte.

## Artigo 9.º

**(Comissões)**

O Canídroso retirará 20% do total das apostas no triplo-trio como comissão, e sobre esta percentagem incidirá a taxa governamental. Os restantes 80% serão destinados ao pagamento dos prémios respectivos.

**Portaria n.º 94/97/M****de 5 de Maio**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo das Oficinas Navais para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1997, sendo as receitas calculadas em 31 953 000,00 (trinta e um milhões, novecentas e cinquenta e três mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

## 第八條

(無人投注)

倘勝出組合無人投注，有關的投注款項則全數撥歸下次“三T”賽事。

## 第九條

(佣金)

澳門(逸園)賽狗有限公司所抽取的佣金為“三T”賽事投注總額百分之二十，政府稅項則在有關佣金中計算，而其餘百分之八十則用作有關彩金的繳付。

**訓令 第94/97/M號****五月五日**

鑑於澳門政府船塢一九九七經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准澳門政府船塢行政管理委員會簽署之澳門政府船塢一九九七經濟年度本身預算，並由一九九七年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣31,953,000.00（三千一百九十五萬三千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年四月三十日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 黎祖智

## OFICINAS NAVAIS

## 政府船塢

## Orçamento de receita para 1997

## 一九九七年度收入預算

Classificação económica 經濟分類	Designação da receita 收入名稱	Importâncias 金額
	<b>RECEITAS CORRENTES</b> 經常收入	31,653,000.00
04 - 00 - 00	Rendimentos de propriedades: 財產收益	
04 - 03 - 00	Juros - outros sectores 利息 - 其他部門	
04 - 03 - 01	Juros de depósitos bancários 銀行存款利息	150,000.00
06 - 00 - 00	Venda de bens duradouros: 耐用品之出售	
06 - 01 - 00	Sector público 公營部門	4,000.00
06 - 03 - 00	Outros sectores 其他部門	1,000.00
07 - 00 - 00	Venda de serviços e bens não duradouros: 勞務及非耐用品之出售	
07 - 08 - 00	Diversos - Sector público 雜項 - 公營部門	
07 - 08 - 01	Rendimentos de obras 工程收益	24,526,000.00
07 - 10 - 00	Diversos - Outros sectores 雜項 - 其他部門	
07 - 10 - 01	Emolumentos diversos 各項手續費	1,000.00
07 - 10 - 02	Rendimentos de obras 工程收益	6,970,000.00
08 - 00 - 00	Outras receitas correntes: 其他經常收入	
08 - 04 - 00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入	1,000.00
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> 資本收入	300,000.00
13 - 00 - 00	Outras receitas de capital: 其他資本收入	
13 - 01 - 00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	300,000.00
	<b>TOTAL 總計</b>	<b>31,953,000.00</b>

## Orçamento de despesa para 1997

## 一九九七年度開支預算

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importâncias 金額
	DESpesas Correntes 經常開支	31,953,000.00
01 - 00 - 00 - 00	Pessoal 人員	19,811,000.00
01 - 01 - 00 - 00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬	
01 - 01 - 01 - 00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員	
01 - 01 - 01 - 01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費	3,200,000.00
01 - 01 - 01 - 02	Prémio de antiguidade 年資獎金	100,000.00
01 - 01 - 02 - 00	Pessoal além do quadro 編制外人員	
01 - 01 - 02 - 01	Remunerações 報酬	985,000.00
01 - 01 - 04 - 00	Salários do pessoal dos quadros 編制人員工資	
01 - 01 - 04 - 01	Salários 工資	370,000.00
01 - 01 - 04 - 02	Prémio de antiguidade 年資獎金	33,000.00
01 - 01 - 05 - 00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資	
01 - 01 - 05 - 01	Salários 工資	8,728,000.00
01 - 01 - 05 - 02	Prémio de antiguidade 年資獎金	
01 - 01 - 06 - 00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	20,000.00
01 01 07 - 00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	580,000.00
01 - 01 - 09 - 00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	1,130,000.00
01 - 01 - 10 - 00	Subsídio de férias 假期津貼	1,130,000.00
01 - 02 - 00 - 00	Remunerações acessórias 附帶報酬	
01 - 02 - 03 - 00	Horas extraordinárias 超時工作津貼	
01 - 02 - 03 - 00 - 01	Trabalho extraordinário 超時工作	1,600,000.00
01 - 02 - 04 - 00	Abono para falhas 錯算補助	46,000.00

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importâncias 金額
01 - 02 - 06 - 00	Subsídio de residência 房屋津貼	1,050,000.00
01 - 03 - 00 - 00	Abonos em espécie 實物補助	
01 - 03 - 01 - 00	Telefones individuais 私人電話	6,000.00
01 - 03 - 03 - 00	Vestuário e artigos pessoais - Espécie 服裝及個人物品 — 實物	
01 - 05 - 00 - 00	Previdência social 社會福利金	
01 - 05 - 01 - 00	Subsídio de família 家庭津貼	640,000.00
01 - 05 - 02 - 00	Abonos diversos - Previdência Social 各項補助 — 社會福利金	150,000.00
01 - 06 - 00 - 00	Compensação de encargos 負擔補償	
01 - 06 - 02 - 00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos 服裝及個人物品 — 負擔補償	10,000.00
01 - 06 - 03 - 00	Deslocações - Compensação de encargos 交通費 — 負擔補償	
01 - 06 - 03 - 01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	3,000.00
01 - 06 - 03 - 02	Ajudas de custo diárias 日津貼	10,000.00
01 - 06 - 03 - 03	Outros abonos - Compensação de encargos 其他補助 — 負擔補償	20,000.00
02 - 00 - 00 - 00	Bens e serviços 資產及勞務	10,882,000.00
02 - 01 - 00 - 00	Bens duradouros 耐用品	
02 - 01 - 04 - 00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	20,000.00
02 - 01 - 05 - 00	Material fabril, oficinal e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	40,000.00
02 - 01 - 07 - 00	Equipamento de secretaria 辦事處設備	30,000.00
02 - 01 - 08 - 00	Outros bens duradouros 其他耐用品	10,000.00
02 - 02 - 00 - 00	Bens não duradouros 非耐用品	
02 - 02 - 01 - 00	Matérias - primas e subsidiárias 原料及附料	8,500,000.00

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importâncias 金額
02 - 02 - 02 - 00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	50,000.00
02 - 02 - 04 - 00	Consumos de secretaria 辦事處消耗	60,000.00
02 - 02 - 07 - 00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	2,000.00
02 - 03 - 00 - 00	Aquisição de serviços 勞務之取得	
02 - 03 - 01 - 00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	50,000.00
02 - 03 - 02 - 00	Encargos das instalações 設施之負擔	
02 - 03 - 02 - 01	Energia eléctrica 電費	350,000.00
02 - 03 - 02 - 02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	48,000.00
02 - 03 - 05 - 00	Transportes e Comunicações 交通及通訊	
02 - 03 - 05 - 01	Transportes por motivo de licença especial 特別假期之交通費	125,000.00
02 - 03 - 05 - 02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	10,000.00
02 - 03 - 05 - 03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	92,000.00
02 - 03 - 06 - 00	Representação 招待費	25,000.00
02 - 03 - 07 - 00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	20,000.00
02 - 03 - 08 - 00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	1,200,000.00
02 - 03 - 09 - 00	Encargos não especificados 未列明之負擔	250,000.00
04 - 00 - 00 - 00	Transferências correntes 經常轉移	571,000.00
04 - 01 - 00 - 00	Sector público 公營部門	
04 - 01 - 02 - 00	Fundos autónomos 自治基金組織	
04 - 01 - 02 - 01	Fundo de Pensões 退休基金會	
04 - 01 - 02 - 01 - 01	Compensação para a aposentação 退休金補償	520,000.00
04 - 01 - 02 - 01 - 02	Compensação para a sobrevivência 撫卹金補償	51,000.00
05 - 00 - 00 - 00 -	Outras despesas correntes 其他經常開支	689,000.00
05 - 02 - 00 - 00 -	Seguros 保險	

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importâncias 金額
05 - 02 - 01 - 00 -	Pessoal 人員	10,000.00
05 - 02 - 04 - 00 -	Viaturas 車輛	15,000.00
05 - 04 - 00 - 00 -	Diversas: 雜項	
05 - 04 - 00 - 01 -	Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	641,000.00
05 - 04 - 00 - 00 - 19	Encargos relativos à contribuição p/Fundo de Segurança Social 有關社會保障基金供款之負擔	23,000.00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 28 de Outubro de 1996. — O Presidente, *Carlos António David da Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Luís Manuel Nunes de Alves*, capitão-de-fragata EMQ — *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN — *Adelino André da Silva*, chefe do Sector Administrativo — *Helena Paiva*, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Finanças.

一九九六年十月二十八日於澳門政府船塢行政管理委員會。

主席 海軍上校 簡棟舜  
委員 海軍中校機械工程師 歐維士  
海軍少校 羅拔士  
行政組組長 施禮宏  
財政司首席技術輔導員 白海倫

#### Quadro de pessoal das Oficinas Navais

##### 政府船塢之人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管		Chefe de sector 組長	1
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	2
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	1
Técnico-profissional 專業技術員	6	Desenhador 繪圖員	1
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	10
Mestre das Oficinas Navais 政府船塢主管人員		Mestre das Oficinas Navais 政府船塢主管人員	6
Operário das Oficinas Navais 政府船塢工人		Operário das Oficinas Navais(a) 政府船塢工人(a)	3

Nota: (a) Lugares a extinguir quando vagarem.  
備註: (a) 職位於出缺時予以消滅。

Portaria n.º 95/97/M

de 5 de Maio

訓令 第95/97/M號

五月五日

A Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, procede à correcção de anomalias surgidas em certas carreiras da Administração Pública de Macau.

八月十二日第13/96/M號法律對產生於澳門公共行政當局某些職程之異常狀況進行了改正。

Em cumprimento do disposto nos seus artigos 3.º e 8.º, e com vista à criação de vinte e três lugares necessários à aplicação daquela lei, importa alterar o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

為遵守該法律第三條及第八條之規定，並為設立二十三個為適用該法律而必需之職位，須修改土地工務運輸司之人員編制。

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É alterado o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, sendo criados vinte lugares da carreira de fiscal técnico, no grupo de pessoal técnico-profissional, nível 6, e três lugares de operário, no grupo de pessoal operário e auxiliar, nível 2.

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos desde 17 de Agosto de 1996.

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Portaria n.º 96/97/M

de 5 de Maio

Torna-se necessário rever a organização científico-pedagógica e os planos de estudo dos cursos de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau no sentido de serem mais aproximados dos modelos de cursos semelhantes ministrados em Portugal e na República Popular da China. Por outro lado, há que perspectivar o prosseguimento dos estudos dos titulares do grau de bacharel de forma integrada através de cursos complementares conferentes do grau de licenciado.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e os planos de estudos dos Cursos de Educação Física e Desporto e de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício, que conferem o grau de bacharel, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º São aprovados a organização científico-pedagógica e os planos de estudos dos Cursos Complementares de Educação Física e Desporto e de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício, que conferem o grau de licenciado, constantes dos anexos III e IV a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º Podem candidatar-se à frequência dos Cursos Complementares de Educação Física e Desporto e de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício os titulares do respectivo grau de bacharel.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據八月十二日第13/96/M號法律第十條第一款及十二月二十一日第86/89/M號法令第六十一條第七款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 修改載於七月十六日第38/90/M號法令附表之土地工務運輸司之人員編制，在專業技術員組別第六級別內設立二十個技術稽查員職程之職位，以及在工人及助理員人員組別第二級別內設立三個工人職位。

第二條 本訓令於一九九六年八月十七日產生效力。

一九九七年四月三十日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 黎祖智

#### 訓令 第96/97/M號

五月五日

現有需要修改澳門理工學院體育及運動課程之學術與教學組織和學習計劃，以便更能符合葡國及中華人民共和國開辦之同類課程模式。另一方面，讓持有高等專科學位之人士透過頒授學士學位之補充課程能全面地繼續學習。

基此；

在澳門理工學院建議下；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，着令如下：

第一條——核准載於本訓令並為其組成部分之附件I及附件II之有關頒授高等專科學位之體育及運動課程和在職體育教師體育及運動課程之學術與教學組織和學習計劃。

第二條——核准載於本訓令並為其組成部分之附件III及IV之有關頒授學士學位之體育及運動和在職體育教師體育及運動補充課程之學術與教學組織和學習計劃。

第三條——擁有有關之高等專科學位者均可報讀體育及運動和在職體育教師體育及運動補充課程。



Artigo 4.º Os alunos que frequentam os respectivos anos dos planos de estudos dos cursos aprovados pela Portaria n.º 179/96/M, de 29 de Julho, e pela Portaria n.º 205/96/M, de 12 de Agosto, são integrados nos novos planos de estudos.

Artigo 5.º São revogadas as Portarias n.ºs 179/96/M, de 29 de Julho, e 205/96/M, de 12 de Agosto.

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

## ANEXO I

### Organização científico-pedagógica

#### 1. Curso de Educação Física e Desporto

##### 1.1. Ciências médicas e naturais

Anatomofisiologia

Fisiologia do exercício

Bioquímica do desporto

Traumatologia e primeiros-socorros

##### 1.2. Ciências da educação

Psicologia do desenvolvimento

Psicologia do desporto

Pedagogia do desporto

##### 1.3. Ciências do desporto

Desenvolvimento motor

Educação física escolar

Teoria do treino

Biomecânica do desporto

Sociologia do desporto

Desporto para deficientes

Desporto de recreação

Administração do desporto

Organização e prática do treino — Desporto de opção

História da educação física e desporto

Desportos de combate

Andebol

Hóquei em campo

Expressão artística

Atletismo

第四條——就讀七月二十九日第179/96/M號及八月十二日第205/96/M號訓令核准之學習計劃之有關學年之學生均被納入新學習計劃。

第五條——廢止七月二十九日第179/96/M號及八月十二日第205/96/M號訓令。

一九九七年四月三十日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 黎祖智

## 附件 I

### 學術與教學組織

#### 1 - 體育及運動課程

##### 1.1 - 醫學及自然科學

解剖生理學

運動生理學

運動生物化學

創傷及急救學

##### 1.2 - 教育科學

發展心理學

運動心理學

運動教育學

##### 1.3 - 運動科學

運動技能學

學校體育學

訓練理論

運動生物力學

體育社會學

殘疾人士的體育運動

消閑體育

體育管理學

訓練的組織及實踐 - 專選運動

體育及運動史

格鬥運動

手球

草地曲棍球

藝術舞蹈

田徑

Ginástica	體操
Futebol	足球
Basquetebol	籃球
Voleibol	排球
Badminton	羽毛球
Ténis-de-mesa	乒乓球
Natação	游泳
1.4. Ciências matemáticas	1.4 - 數學
Estatística e medida	統計與測量
1.5. Complementares	1.5 - 補充教學
Línguas I * - Português/Chinês	語言 I * - 葡文 / 中文
Línguas II * - Português/Chinês	語言 II * - 葡文 / 中文
Línguas III * - Português/Chinês	語言 III * - 葡文 / 中文
* Português ou Chinês como segunda língua de aprendizagem	* 葡文或中文作為第二學習語言
2. <i>Curso de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício</i>	<b>2 - 在職體育教師體育及運動課程</b>
2.1. Ciências médicas e naturais	2.1 - 醫學及自然科學
Anatomia funcional	肌能解剖學
Fisiologia do desporto	運動生理學
Medicina do desporto	運動醫學
2.2. Ciências da educação	2.2 - 教育科學
Psicologia do desenvolvimento	發展心理學
Psicologia do desporto	運動心理學
Introdução à educação	教育入門
2.3. Ciências do desporto	2.3 - 運動科學
História da educação física e desporto	體育及運動史
Teoria do treino	訓練理論
Biomecânica do desporto	運動生物力學
Metodologia do ensino em educação física	體育教學法
Administração e planeamento curricular	行政及課程規劃
Fundamentos da educação física	體育基礎
Teste e medida em educação física	體育測試與測量
Futebol	足球
Artes marciais chinesas	中國武術
Ténis-de-mesa	乒乓球
Badminton	羽毛球
Jogos pré-desportivos	體育前遊戲

Ginástica

Basquetebol

Atletismo

Natação

Voleibol

2.4. Ciências matemáticas

Estatística e métodos de pesquisa

2.5. Complementares

Prática de ensino I

Prática de ensino II

Português I

Português II

Português III

體操

籃球

田徑

游泳

排球

2.4 - 數學

統計與研究方法

2.5 - 補充教學

教學實習 I

教學實習 II

葡文 I

葡文 II

葡文 III

附件 II

學習計劃

1 - 體育及運動課程

第一學年

ANEXO II

Plano de Estudos

1 — Curso de Educação Física e Desporto

1.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Línguas I* - Português / Chinês	Anual	7	3,5
Anatomofisiologia	Anual	6	3
Bioquímica do desporto	Semestral	2	2
Traumatologia e primeiros-socorros	Semestral	2	2
Psicologia do desenvolvimento	Semestral	3	3
História da educação física e desporto	Semestral	3	3
Estatística e medida	Anual	4	2
Natação	Anual	3,5	2,5
Atletismo	Anual	5,5	4
Futebol	Anual	2,5	2
Voleibol	Anual	2,5	2

科目	種類	學分	每週時數
語言 I* - 葡文/中文	學年	7	3.5
解剖生理學	學年	6	3
運動生物化學	學期	2	2
創傷及急救學	學期	2	2
發展心理學	學期	3	3
體育及運動史	學期	3	3
統計與測量	學年	4	2
游泳	學年	3.5	2.5
田徑	學年	5.5	4
足球	學年	2.5	2
排球	學年	2.5	2

2.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Línguas II* - Português / Chinês	Anual	7	3,5
Fisiologia do exercício	Anual	6	3
Teoria do treino	Anual	4	2
Pedagogia do desporto	Anual	4	2
Desenvolvimento motor	Anual	4	2
Andebol	Anual	2,5	2
Hóquei em campo	Anual	2,5	2
Ginástica	Anual	5,5	4
Badminton	Semestral	1,5	2
Ténis-de-mesa	Semestral	1,5	2
Desportos de combate	Anual	2,5	2
Basquetebol	Anual	2,5	2

第二學年

科目	種類	學分	每週時數
語言 II* - 葡文/中文	學年	7	3.5
運動生理學	學年	6	3
訓練理論	學年	4	2
運動教育學	學年	4	2
運動技能學	學年	4	2
手球	學年	2.5	2
草地曲棍球	學年	2.5	2
體操	學年	5.5	4
羽毛球	學期	1.5	2
乒乓球	學期	1.5	2
格鬥運動	學年	2.5	2
籃球	學年	2.5	2

## 3.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Línguas III * - Português / Chinês	Anual	7	3,5
Psicologia do desporto	Semestral	3	3
Biomecânica do desporto	Anual	4	2
Sociologia do desporto	Semestral	3	3
Desporto para deficientes	Anual	4	2
Educação física escolar	Anual	6	3
Desporto de recreação	Anual	2,5	2
Administração do desporto	Anual	4	2
Expressão artística	Anual	2,5	2
Organização e prática do treino - Desporto de opção	Anual	8	6

\* Português ou Chinês como segunda língua de aprendizagem.

## 第三學年

科目	種類	學分	每週時數
語言 III * - 葡文/中文	學年	7	3.5
運動心理學	學期	3	3
運動生物力學	學年	4	2
體育社會學	學期	3	3
殘疾人士的體育運動	學年	4	2
學校體育學	學年	6	3
消閑體育	學年	2.5	2
體育管理學	學年	4	2
藝術舞蹈	學年	2.5	2
訓練的組織及實踐-專選運動	學年	8	6

\* 葡文或中文作為第二學習語言

## 2 - 在職體育教師體育及運動課程

## 2 — Curso de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício

## 1.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Português I	Anual	6	3
Administração e planeamento curricular	Semestral	3	3
Anatomia funcional	Semestral	5	5
Introdução à educação	Semestral	3	3
Fundamentos da educação física	Semestral	1,5	1,5
Fisiologia do desporto	Semestral	5	5
Metodologia do ensino em educação física	Semestral	1,5	1,5
Ginástica	Semestral	2	3
Basquetebol	Semestral	2	3

## 2.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Português II	Anual	6	3
Estatística e métodos de pesquisa	Semestral	3	3
Psicologia do desporto	Semestral	3	3
Medicina do desporto	Semestral	3	3
Atletismo	Semestral	4,5	6,5
Voleibol	Semestral	2	3
Natação	Semestral	2	3
Prática de ensino I	Anual	2	2

## 3.º Ano

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Português III	Anual	8	4
Teste e medida em educação física	Anual	4	2
História da educação física e desporto	Semestral	3	3
Psicologia do desenvolvimento	Semestral	3	3
Biomecânica do desporto	Anual	4	2
Teoria do treino	Anual	4	2
Futebol	Semestral	2	3
Artes marciais chinesas	Semestral	2	3
Tênis de mesa	Semestral	1,5	2
Badminton	Semestral	1,5	2
Jogos pré-desportivos	Semestral	2	3
Prática de ensino II	Anual	2	2

## 第一學年

科目	種類	學分	每週時數
葡文 I	學年	6	3
行政及課程規劃	學期	3	3
肌能解剖學	學期	5	5
教育入門	學期	3	3
體育基礎	學期	1.5	1.5
運動生理學	學期	5	5
體育教學法	學期	1.5	1.5
體操	學期	2	3
籃球	學期	2	3

## 第二學年

科目	種類	學分	每週時數
葡文 II	學年	6	3
統計與研究方法	學期	3	3
運動心理學	學期	3	3
運動醫學	學期	3	3
田徑	學期	4.5	6.5
排球	學期	2	3
游泳	學期	2	3
教學實踐 I	學年	2	2

## 第三學年

科目	種類	學分	每週時數
葡文 III	學年	8	4
體育測試與測量	學年	4	2
體育及運動史	學期	3	3
發展心理學	學期	3	3
運動生物力學	學年	4	2
訓練理論	學年	4	2
足球	學期	2	3
中國武術	學期	2	3
乒乓球	學期	1.5	2
羽毛球	學期	1.5	2
體育前遊戲	學期	2	3
教學實踐 II	學年	2	2

ANEXO III

Organização científico-pedagógica

1. Curso Complementar de Educação Física e Desporto

1.1. Ciências médicas e naturais

Medicina do desporto

1.2. Ciências matemáticas

Informática

1.3. Complementares

Seminário

Estágio

Metodologia da investigação

2. Curso Complementar de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício

2.1. Ciências médicas e naturais

Bioquímica do desporto

2.2. Ciências do desporto

Desenvolvimento motor

Sociologia do desporto

Administração do desporto

Desporto para deficientes

Andebol

Hóquei em campo

Expressão artística

2.3. Ciências matemáticas

Informática

2.4. Complementares

Seminário

ANEXO IV

Plano de Estudos

1 — Curso Complementar de Educação Física e Desporto

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Seminário	Anual	3	3
Estágio	Anual	6	6
Informática	Anual	4	2
Medicina do desporto	Semestral	2	2
Metodologia da investigação	Semestral	2	2

附件 III

學術與教學組織

1 - 體育及運動補充課程

1.1 - 醫學及自然科學

運動醫學

1.2 - 數學

電腦

1.3 - 補充教學

論文

實習

體育科學研究方法

2 - 在職體育教師體育及運動補充課程

2.1 - 醫學及自然科學

運動生物化學

2.2 - 運動科學

運動技能學

體育社會學

體育管理學

殘疾人士之體育運動

手球

草地曲棍球

藝術舞蹈

2.3 - 數學

電腦

2.4 - 補充教學

論文

附件 IV

學習計劃

1 - 體育及運動補充課程

科目	種類	學分	每週時數
論文	學年	3	3
實習	學年	6	6
電腦	學年	4	2
運動醫學	學期	2	2
體育科學研究方法	學期	2	2

## 2 — Curso Complementar de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito	Carga horária semanal
Bioquímica do desporto	Semestral	2	2
Desenvolvimento motor	Anual	4	2
Informática	Anual	4	2
Sociologia do desporto	Semestral	3	3
Desporto para deficientes	Anual	4	2
Administração do desporto	Semestral	2	2
Andebol	Semestral	2	3
Hóquei em campo	Semestral	2	3
Expressão artística	Semestral	2	3
Seminário	Anual	3	3

Portaria n.º 97/97/M

de 5 de Maio

O Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, veio fixar os princípios gerais do sistema tarifário aplicável ao cálculo do preço de venda da energia eléctrica.

O artigo 3.º do referido diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, prevê a fixação, por portaria, dos valores dos parâmetros necessários a esse cálculo, tendo presente que as receitas a perceber pela concessionária devem assegurar-lhe o nível de autofinanciamento adequado à concretização dos investimentos necessários para garantir, em condições de fiabilidade e economia, o abastecimento do Território em energia eléctrica.

A evolução prevista para o ano de 1997 e as disposições contidas no anexo IV ao contrato de concessão, reflectem a necessidade de se proceder a um ajustamento do preço médio da energia que tenha em conta os objectivos acima enunciados, pelo que vem a presente portaria dar satisfação à previsão legal, estabelecendo os valores dos parâmetros acima referidos, onde está implícita uma actualização de 2,9% salvo no subgrupo A2, reservado aos pequenos consumidores, cujas tarifas não sofrem qualquer agravamento.

Simultaneamente, a presente portaria vem estabelecer pela primeira vez o tarifário aplicável ao grupo C, previsto no Decreto-Lei n.º 35/86/M, mas nunca regulamentado. Deve salientar-se a natureza opcional deste novo tarifário e a sua aplicabilidade restrita a consumidores cuja potência contratada seja igual ou superior a 1 000 kVA/857kW, bem como o facto de não conduzir ao surgimento de quaisquer subsídios cruzados entre os diferentes grupos tarifários. O seu interesse para os agentes económicos resulta, sim, da total reversão, em seu proveito — implícita no tarifário agora aprovado — das economias por eles geradas no sistema eléctrico, quando o utilizam com menores custos induzidos, em comparação com o diagrama médio de consumo do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

## 2 - 在職體育教師體育及運動補充課程

科目	種類	學分	每週時數
運動生物化學	學期	2	2
運動技能學	學年	4	2
電腦	學年	4	2
體育社會學	學期	3	3
殘疾人士之體育運動	學年	4	2
體育管理學	學期	2	2
手球	學期	2	3
草地曲棍球	學期	2	3
藝術舞蹈	學期	2	3
論文	學年	3	3

訓令 第97/97/M號

五月五日

八月三十日第35/86/M號法令訂定了適用於計算電力售價收費制度之一般原則。

計算電力售價所必需之參數，根據六月二十一日第53/88/M號法令所修改之上述法規第三條之規定，應以訓令定出。但在定出參數值時，應考慮可保證被特許實體所收之收入可達至具有足夠資金以落實為在可符合經濟之條件及可信之條件下向本地區供應電力所需之投資。

預計之一九九七年之發展以及特許合同附件四所載之規定，均反映出有必要在符合上述目標之情況下調整電力平均價格，因此，本訓令根據有關法律規定而定出之參數值意味着有2.9%之增幅，但對專以小用戶為對象之A2級收費無任何增加。

同時，本訓令首次定出適用於C組之收費，該組別雖由第35/86/M號法令定出，但一直未對之加以規範。首先，應強調該新組別為一供選擇之組別，且僅適用於合同所訂功率等於或高於1000kVA/857kW之用戶；其次，亦應強調該收費不會引致各收費組別間任何交叉補貼之出現。選擇該組別係對經濟參與人有利，因為經濟參與人在用電上節約相對於在本地區平均耗電表之對比下可獲優惠，而此點已在現核准之收費表內體現。

基於此；

經聽取消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據八月三十日第35/86/M號法令第三條之規定及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

## Artigo 1.º

**(Aplicação)**

1. São aprovados os novos valores dos parâmetros do tarifário dos grupos A e B previstos no Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto.

2. É igualmente aprovado o tarifário do grupo C previsto no mesmo decreto-lei, de natureza opcional para os consumidores que satisfaçam as condições explicitadas no artigo 4.º da presente portaria.

## Artigo 2.º

**(Grupo A)**

1. O grupo A divide-se nos subgrupos A1, A2 e A3.
2. O subgrupo A1 (Tarifa Geral) aplica-se a todos os consumidores do grupo A não abrangidos pelos subgrupos A2 e A3.
3. O subgrupo A2 (Tarifa Reduzida) aplica-se a consumidores cuja potência contratada não seja superior a 6,6 kVA e que não tenham registado em nenhum dos últimos doze meses um consumo mensal superior a 80 kWh.
4. O subgrupo A3 (Assistência Social) aplica-se a entidades públicas ou privadas que desenvolvam actividade de reconhecida relevância no campo da assistência social e sem fins lucrativos.

## Artigo 3.º

**(Grupo B)**

1. O grupo B divide-se nos subgrupos B1, B2 e B3.
2. O subgrupo B1 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão e a contagem é feita também em Média Tensão.
3. O subgrupo B2 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão, sendo a contagem efectuada em Baixa Tensão.
4. O subgrupo B3 aplica-se a consumidores para os quais, tendo optado pela tarifa do grupo B, a energia eléctrica é entregue e contada em Baixa Tensão.

## Artigo 4.º

**(Grupo C)**

1. O grupo C é aplicável apenas aos consumidores cuja potência contratada não seja inferior a 1 000 kVA/857kW, sendo a sua efectiva adopção dependente da vontade expressa dos consumidores elegíveis.

## 第一條

## (適用)

一、核准八月三十日第35/86/M號法令所定A組及B組之新收費參數。

二、同樣核准供符合本訓令第四條所定條件之用戶選擇上述法令所定C組之收費。

## 第二條

## (A組)

一、A組分為A 1、A 2及A 3各級。

二、A 1級(一般收費)適用於所有不屬於A 2級、A 3級之A組用戶。

三、A 2級(減低收費)適用於合同所訂功率不高於6.6kVA而在最近十二個月內每月耗電量不高於80kWh之用戶。

四、A 3級(社會福利)適用於在社會福利領域方面開展非營利且公認為重要之活動之公共或私人實體。

## 第三條

## (B組)

一、B組分為B 1、B 2及B 3各級。

二、B 1級適用於獲中壓電力供應而以中壓計算之用戶。

三、B 2級適用於獲中壓電力供應而以低壓計算之用戶。

四、B 3級適用於選擇B組收費並獲低壓電力供應而以低壓計算之用戶。

## 第四條

## (C組)

一、C組適用於合同所訂功率不低於1000kVA/857kW之用戶；是否實際選用該組別取決於合格用戶之明確意願。

2. Os consumidores que optem pelo grupo C podem, posteriormente, alterar a respectiva decisão desde que já tenham sido facturados, pelo menos uma vez, por este tarifário durante a totalidade dos meses que compõem a estação alta, definida nos termos do artigo 7.º

3. O grupo C divide-se nos subgrupos C1 e C2.

4. O subgrupo C1 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão e a contagem é feita também em Média Tensão.

5. O subgrupo C2 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão, sendo a contagem efectuada em Baixa Tensão.

二、已選擇C組之用戶得嗣後改變其決定，但僅以在按第七條規定所定之高用電季節月份內，至少有一個月以該組收費繳納電費者為限。

三、C組分為C 1級及C 2級。

四、C 1級適用於獲中壓電力供應而以中壓計算之用戶。

五、C 2級適用於獲中壓電力供應而以低壓計算之用戶。

#### Artigo 5.º

##### (Tarifas do grupo A)

São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo A:

##### 1. Subgrupo A1

a) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

— Potência aparente contratada igual ou inferior a 3,3 kVA:

$$a \times Sc = 8,982 \text{ (Ptc)}$$

— Potência aparente contratada superior a 3,3 kVA mas inferior ou igual a 6,6 kVA:

$$a \times Sc = 20,530 \text{ (Ptc)}$$

— Potência aparente contratada superior a 6,6 kVA:

$$a = 3,851 \text{ (Ptc/kVA)}$$

b) Parâmetro b (encargo de energia activa):

$$b = 1,052 \text{ (Ptc/kWh)}$$

##### 2. Subgrupo A2

a) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

b) Parâmetro b (encargo de energia activa):

$$b = 0,938 \text{ (Ptc/kWh)}$$

##### 3. Subgrupo A3

a) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

Idêntico ao do subgrupo A1

b) Parâmetro b (encargo de energia activa):

$$b = 0,965 \text{ (Ptc/kWh)}$$

#### 第五條

##### (A組收費)

對八月三十日第35/86/M號法令第三條為A組收費所定之參數值，訂定如下：

##### 一、A 1級

a) 參數a (合同所訂之視在功率負擔)：

— 合同所訂之視在功率相等或低於3.3kVA：

$$a \times Sc = 8.982 \text{ (澳門幣)}$$

— 合同所訂之視在功率高於3.3kVA但低於或等於6.6kVA：

$$a \times Sc = 20.530 \text{ (澳門幣)}$$

— 合同所訂之視在功率高於6.6kVA：

$$a = 3.851 \text{ (澳門幣/kVA)}$$

b) 參數b (有功能量負擔)：

$$b = 1.052 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

##### 二、A 2級

a) 參數a (合同所訂之視在功率負擔)：

$$a = 0 \text{ (澳門幣/kVA)}$$

b) 參數b (有功能量負擔)：

$$b = 0.938 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

##### 三、A 3級

a) 參數a (合同所訂之視在功率負擔)：

與A 1級相同

b) 參數b (有功能量負擔)：

$$b = 0.965 \text{ (澳門幣/kWh)}$$



## Artigo 6.º

## (Tarifas do grupo B)

1. São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo B:

a) Parâmetro c (encargos de potência activa):

— Para o subgrupo B1:

$$c = 21,873 \text{ (Ptc/kW)}$$

— Para os subgrupos B2 e B3, incluindo o adicional previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto:

$$c = 23,737 \text{ (Ptc/kW)}$$

b) Parâmetro d (encargo de energia activa nas «horas cheias»):

$$d = 0,965 \text{ (Ptc/kWh)}$$

c) Parâmetro e (encargo de energia activa nas «horas de vazio»):

$$e = 0,847 \text{ (Ptc/kWh)}$$

d) Parâmetro f (encargo de energia reactiva nas «horas cheias»):

$$f = 0,385 \text{ (Ptc/kVArh)}$$

e) Parâmetro g (encargo de energia reactiva nas «horas de vazio»):

$$g = 0,129 \text{ (Ptc/kVArh)}$$

f) Parâmetro k (factor de ponderação):

$$k = 0,20$$

2. São consideradas «horas cheias» as onze horas que decorrem entre as 9,00 h e as 20,00 h, considerando-se «horas de vazio» as restantes treze horas do dia.

## Artigo 7.º

## (Tarifas do grupo C)

1. Aos consumidores do grupo C é aplicada uma tarifa binómia estruturalmente idêntica à do grupo B, igualmente com penalização de energia reactiva, mas diferindo no valor numérico do encargo de energia bem como no modo de determinação, em certas condições, dos encargos de potência e de energia reactiva.

2. São fixados os seguintes valores para os parâmetros da tarifa do grupo C:

a) Encargo de potência activa:

a.1) O encargo de potência activa para os subgrupos C1 e C2 é idêntico ao do parâmetro g, definido, respectivamente, para os subgrupos B1 e B2 na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior.

a.2) Aos consumidores é facultada a possibilidade de optarem pela «dupla medição da ponta», nas horas de vazio e nas restan-

## 第六條

## (B組收費)

一、對八月三十日第35/86/M號法令第三條為B組收費所定之參數值，訂定如下：

a) 參數 c (有功功率負擔)：

— B 1 級：

$$c = 21.873 \text{ (澳門幣/kW)}$$

— B 2 級及 B 3 級，包括八月三十日第35/86/M號法令第十七條所定之附加：

$$c = 23.737 \text{ (澳門幣/kW)}$$

b) 參數 d (“高峰時間”之有功能量負擔)：

$$d = 0.965 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

c) 參數 e (“非高峰時間”之有功能量負擔)：

$$e = 0.847 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

d) 參數 f (“高峰時間”之無功能量負擔)：

$$f = 0.385 \text{ (澳門幣/kVArh)}$$

e) 參數 g (“非高峰時間”之無功能量負擔)：

$$g = 0.129 \text{ (澳門幣/kVArh)}$$

f) 參數 k (加權系數)：

$$k = 0.20$$

二、每日九時至二十時之十一個小時視為“高峰時間”，其餘十三個小時視為“非高峰時間”。

## 第七條

## (C組收費)

一、與B組結構相同之雙項收費及加重無功能量收費適用於C組用戶，但兩者間之區別在於能量負擔之數額，以及在某些情況下功率負擔及無功能量負擔之定出等方面。

二、對C組收費之參數值，訂定如下：

a) 有功功率負擔：

a.1) C 1 級及 C 2 級內有功功率負擔分別相等於上條第一款 a 項為 B 1 級及 B 2 級所定之參數 c 內有功功率負擔：

a.2) 用戶得在非高峰時間及其他時間內選擇“滿負荷雙重計量”。在非高峰時

tes horas. A potência tomada nas horas de vazio não produz efeito na Potência Activa Utilizada a ser facturada, apenas podendo influenciar a Potência Contratada.

a.3) Para efeitos de facturação por estimativa, nos casos de impossibilidade de leitura, considera-se como Potência Utilizada o valor da Potência Contratada.

b) Encargo de energia:

b.1) Estação baixa (oito meses que decorrem de Outubro a Maio).

Período tarifário	Horário	Preço da Energia (Ptc/kWh)
Horas cheias (11 horas)	09,30 – 20,30 h	0,857 (*)
Horas de vazio (13 horas)	20,30 – 09,30 h	0,800 (**)

(\*) Igual ao produto de 0,888 pelo valor do parâmetro d definido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

(\*\*) Igual ao produto de 0,944 pelo valor do parâmetro e definido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

b.2) Estação alta (quatro meses que decorrem de Junho a Setembro).

Período tarifário	Horário	Preço da Energia (Ptc/kWh)
Horas de ponta (4 horas)	10,30 – 13,00 h 14,30 – 16,00 h	1,582 (*)
Horas cheias (7 horas)	09,30 – 10,30 h 13,00 – 14,30 h 16,00 – 20,30 h	0,978 (**)
Horas de vazio (13 horas)	20,30 – 09,30 h	0,827 (***)

(\*) Igual ao produto de 1,639 pelo valor do parâmetro d definido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

(\*\*) Igual ao produto de 1,013 pelo valor do parâmetro d definido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

(\*\*\*) Igual ao produto de 0,976 pelo valor do parâmetro e definido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

c) Encargo de energia reactiva:

c.1) Nas «horas de ponta» e nas «horas cheias», o encargo de energia reactiva é idêntico ao do parâmetro f definido na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.

間內所量度之電位不對計算在使用有功功率方面產生影響，僅可能影響合同所訂之功率；

a.3) 在無法抄錶之情況下，為估算電費，合同所訂功率之數額即視作使用電位。

b) 能量負擔：

b.1) 低用電季節（十月至五月之八個月）

收費時段	時間	電力售價 (澳門幣/kWh)
高峰時間 (十一個小時)	9:30 至 20:30	0.857 (*)
非高峰時間 (十三個小時)	20:30 至 9:30	0.800 (**)

(\*) 相等於上條第一款 b 項所指參數 d 之數值乘以 0.888 之積。

(\*\*) 相等於上條第一款 c 項所指參數 e 之數值乘以 0.944 之積。

b.2) 高用電季節（六月至九月之四個月）

收費時段	時間	電力售價 (澳門幣/kWh)
滿負荷時間 (四個小時)	10:30 至 13:00 14:30 至 16:00	1.582 (*)
高峰時間 (七個小時)	9:30 至 10:30 13:00 至 14:30 16:00 至 20:30	0.978 (**)
非高峰時間 (十三個小時)	20:30 至 9:30	0.827 (***)

(\*) 相等於上條第一款 b 項所指參數 d 之數值乘以 1.639 之積。

(\*\*) 相等於上條第一款 b 項所指參數 d 之數值乘以 1.013 之積。

(\*\*\*) 相等於上條第一款 c 項所指參數 e 之數值乘以 0.976 之積。

c) 無功能量負擔：

c.1) 在“滿負荷時間”及“高峰時間內”，無功能量負擔相等於上條第一款 d 項所指參數 f 之負擔。

c.2) Nas «horas de vazio», apenas é facturada energia reactiva capacitiva cujo encargo é idêntico ao do parâmetro  $g$  definido na alínea e) do n.º 1 do artigo anterior.

c.2) 在“非高峰時間”內，僅須計算電容無功能量，該負擔相等於上條第一款 e 項所指參數  $g$  之負擔。

#### Artigo 8.º

##### (Tarifa de iluminação pública)

À energia para iluminação pública é aplicável a tarifa do grupo A, com os seguintes valores para os parâmetros  $a$  e  $b$ :

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

$$b = 0,847 \text{ (Ptc/kWh)}$$

#### Artigo 9.º

##### (Disposições transitórias)

Se um consumidor elegível para o grupo C, com contagem de dupla tarifa, pretender ser enquadrado nesse grupo tarifário antes da sua instalação ser equipada com contagem de tripla tarifa é-lhe aplicado, na estação alta, durante as «horas cheias» e «horas de ponta», um encargo de potência activa de 1,198 Ptc/kWh.

#### Artigo 10.º

##### (Norma revogatória)

É revogada a Portaria n.º 96/96/M, de 15 de Abril.

#### Artigo 11.º

##### (Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### 第八條

##### (公共照明收費)

A 組之收費適用於用作公共照明之電力方面，但按以下參數  $a$  及  $b$  之數值計算：

$$a = 0 \text{ (澳門幣/kVA)}$$

$$b = 0.847 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

#### 第九條

##### (過渡規定)

擬納入 C 組內而備有以雙重收費計算設施之 C 組合格用戶，在裝置三重收費計算設施之前，在高用電季節內之“高峰時間”及“滿負荷時間”內，以 1.198 澳門幣/kWh 有功功率之負擔計算。

#### 第十條

##### (廢止)

廢止四月十五日第 96/96/M 號訓令。

#### 第十一條

##### (開始生效)

本訓令於公布翌日開始生效。

一九九七年四月三十日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 黎祖智

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Rectificação

Para os fins convenientes se declara que o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 3/97/M, de 14 de Abril, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, I Série, da mesma data, contém uma inexactidão, pelo que se procede à sua republicação:

### 立法會

#### 更正

茲因刊登於第十五期《澳門政府公報》第一組內的四月十四日第 3/97/M 號法律第十八條第一款內容中有不確之處，為此，特將該條文重新公佈：

«Artigo 18.º

「第十八條

**(Apresentação das listas e dos programas eleitorais)**

(名單及選舉政綱的提出)

1. A apresentação das listas de candidatos e dos programas eleitorais é feita perante os SAFP nos quinze dias seguintes à publicação da portaria que fixar a data de eleição, pelas associações cívicas e comissões de candidatura.»

一、候選人名單及選舉政綱，在訂定選舉日期的訓令刊登後十五天內，由公民團體及提名委員會向行政暨公職司提出。」

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Abril de 1997. —  
A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

一九九七年四月二十一日於澳門立法會

主席 林綺濤



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,00

每份價銀二十八元正